



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20240023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.176/0001-78, representada pela Sr.^a. **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado o Sr. **LUIS PIRES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 165.802.221-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20240023**, originário do Processo Administrativo nº 012-2024-000004, na modalidade de Inexigibilidade 004-2024, referente a Locação de imóvel para sediar a instalação dos Departamentos de Cadastro e Tributos, Procuradoria e Assessoria Jurídica e a Sala do Empreendedor uma parceria entre o município o SEMBRAE, para atender a população, suprimindo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o **Contrato nº 20240023** a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos dos arts. 107 e 132, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.2. – Tendo em vista a previsão supra mencionada, e levando em consideração ao princípio da economicidade na administração pública que é uma regra que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando gastos e maximizando a arrecadação, sem comprometer a qualidade. Este princípio está previsto no artigo 70 da Constituição Federal e exige que a Administração Pública utilize os recursos de forma consciente e responsável. Ele se baseia na ideia de que o uso adequado dos recursos públicos deve considerar a qualidade e a eficiência dos bens e serviços adquiridos ou prestados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e



renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

1.3 - Deste modo, não seria viável uma mudança, tendo em vista que tanto os servidores quanto a população que busca os serviços da ofertados já estão habituados com o imóvel e a sua boa localização, além do prédio já ter as suas acomodações adaptas para atender as necessidades dos departamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.2 - Passando o contrato supramencionado ter a seguinte vigência:

Item	Serviço	Mês	Prazo de vigência do Contrato	Pedido de Prorrogação	Prazo de vigência do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
001	Locação de imóvel para sediar a instalação dos Departamentos de Cadastro e Tributos, Procuradoria e Assessoria Jurídica e a Sala do Empreendedor uma parceria entre o município o SEMBRAE, para atender a população, suprimindo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças	11	01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	10 de dezembro de 2024	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4,1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20240023**, a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 19 de dezembro de 2024.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
CNPJ 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

LUIS PIRES DE SOUZA
CPF: 165.802.221-15
CONTRATADO



Pará, 20 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XVI | Nº 3652

EXPEDIENTE

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nêlio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;

1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xará Leão) – Prefeito do Município de Breves;

CONSELHO FISCAL TITULAR:

Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)

Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)

José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)

Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)

Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó

Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);

AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins

Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);

AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte

Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca) – (Prefeito de Terra Santa);

AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense

Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)

AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará

Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);

CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal

Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);

COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses

Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);

COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins

Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu Branco

ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo Monte

Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira

CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins

Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna

CONSÓRCIO TAPAJÓS

Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 485/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Regimento dessa Casa.

CONSIDERANDO; O período do Recesso Parlamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO AINDA; A interrupção temporária das atividades legislativas, consequentemente, a redução das atividades administrativas e operacionais da Câmara durante o período do Recesso Parlamentar, bem como as festividades de final de ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Ponto facultativo para os Servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, no período de 20 de dezembro 2024 a 31 de dezembro 2024;

Art. 2º - Excetuam-se desta Portaria, os Servidores das funções de Agentes de Segurança Patrimonial, manutenção da limpeza, assim como, os servidores designados para a manutenção dos trabalhos

essenciais da Secretaria, Jurídico, Setor de Licitação, Recursos Humanos, Contabilidade e da Tesouraria da Câmara.

Parágrafo Único – No (s) caso (s) de eventual convocação dos Vereadores para a realização de Sessões Extraordinárias durante o período do recesso, conforme previsto no artigo 3º do Regimento Interno, ficará temporariamente suspenso o ponto facultativo estabelecido nesta Portaria, retornando os servidores as suas atividades normais durante o período necessário à preparação e realização da eventual Sessão Extraordinária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – Pará, em 19 de dezembro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA

Publicado por:

Rosilene Monteiro Oliveira

Código Identificador:A7C8AF87

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 055/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a Sra. ALINNE ALLEN ANDRADE DE OLIVEIRA, do cargo de provimento comissionado – Assessora Parlamentar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ/VER. HOBERLINDO DE SÁ

PRES./CMT/ Biênio – 2023/2024

Publicado por:

Fátima Gonçalves Parodo

Código Identificador:001402CD

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 056/2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, o Sr. ANDERSON JHONE MARQUES DE ARAUJO, do cargo de provimento comissionado – Assessor Jurídico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.



RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (Lei 14.399/2022)

Nº	NOME	CATEGORIA	COTA	PRÊMIO
01	Gleyson Kelvenys Sousa da Silva	Música	negro	2.050,00
02	Francisco Carvalho Estrela	Música	PCD	2.050,00
03	Gildete Pereira da Silva	Música	Ampla concorrência	2.050,00
04	Bento Lima Silva	Música	Ampla concorrência	2.050,00
05	Antônio Pereira de Sousa	Música	Ampla concorrência	2.050,00
06	Manoel Gomes da Silva	Música	Ampla concorrência	2.050,00
07	Manoel Evangelista Martins de Sousa	Dança	Ampla concorrência	2.163,40
08	João Batista Ferreira Lisboa	Poema /Literatura	Ampla concorrência	1.650,00
09	Miraci Nogueira Menezes	Poema /Literatura	Ampla concorrência	1.650,00
10	Rejane Lopes de Sousa Silva	Artesanato	negro	2.000,00
11	Leidiane Alves Lima	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
12	Deuslita Martins Nascimento	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
13	Maria Delma Gomes dos Santos	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
14	Deuzélia Pereira Alencar	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
15	Cecé Pereira da Silva	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
16	Maria Aparecida Fontes Mendes	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
17	Uathina Clarice de Sousa Alencar	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
18	Cícera Maria Silvestre	Artesanato	Ampla concorrência	2.000,00
19	Elizabeth de Moraes Oliveira	Culinária	Ampla concorrência	2.000,00
20	Jardane Alves dos Santos	Culinária	Ampla concorrência	2.000,00
21	Maria Francisca Pereira da Silva	Culinária	Ampla concorrência	2.000,00
22	Vanessa de Iria Tavares	Artes visuais	Ampla concorrência	1.500,00
23	Valcilene Alencar Nunes	Artes visuais	Ampla concorrência	1.500,00
24	Yando Kenny Carvalho Alves	Artes visuais	Ampla concorrência	1.500,00
25	Devaldo Sousa da Silva	Artes visuais	Ampla concorrência	1.500,00
26	Djesueib Pereira do Carmo	Artes visuais	Ampla concorrência	1.500,00
27	Maria Silva Pereira de Moraes	Manifestação cultural	Ampla concorrência	5.000,00
28	Maria do perpetuo Socorro Vieira de Almeida	Manifestação cultural	Ampla concorrência	5.000,00

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:343CB728

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20240023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.176/0001-78, representada pela Sr.^a **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado o Sr. **LUIS PIRES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 165.802.221-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20240023**, originário do Processo Administrativo nº 012-2024-000004, na modalidade de Inexigibilidade 004-2024, referente a Locação de imóvel para sediar a instalação dos Departamentos de Cadastro e Tributos, Procuradoria e Assessoria Jurídica e a Sala do Empreendedor uma parceria entre o município o SEMBRAE, para atender a população, suprimindo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o **Contrato nº 20240023** a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos dos arts. 107 e 132, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.2. – Tendo em vista a previsão supra mencionada, e levando em consideração ao princípio da economicidade na administração pública que é uma regra que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando gastos e maximizando a arrecadação, sem comprometer a qualidade. Este princípio está previsto no artigo 70 da Constituição Federal e exige que a Administração Pública utilize os recursos de forma consciente e responsável. Ele se baseia na ideia de que o uso adequado dos recursos públicos deve considerar a qualidade e a eficiência dos bens e serviços adquiridos ou prestados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

1.3 - Deste modo, não seria viável uma mudança, tendo em vista que tanto os servidores quanto a população que busca os serviços da ofertados já estão habituados com o imóvel e a sua boa localização, além do prédio já ter as suas acomodações adaptas para atender as necessidades dos departamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

2.2 - Passando o contrato supramencionado ter a seguinte vigência:

Item	Serviço	Mês	Prazo de vigência do Contrato	Pedido de Prorrogação	Prazo de vigência do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
001	Locação de imóvel para sediar a instalação dos Departamentos de Cadastro e Tributos, Procuradoria e Assessoria Jurídica e a Sala do Empreendedor, uma parceria entre o município o SEMBRAE, para atender a população, suprimindo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças	II	01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	10 de dezembro de 2024	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 20240023, a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 19 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA

CNPJ 04.144.176/0001-78

Contratante

LUIS PIRES DE SOUZA

CPF: 165.802.221-15

Contratado

Publicado por:

Janiele Soares

Código Identificador: E36C9797

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230012– PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo Sr. **EDIMILSON BATISTA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 245.656.102-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado Sr. **RIVELINO XAVIER DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 798.925.822-68, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20230012**, originário do Processo Administrativo nº 0014-2023-000009, na modalidade de Dispensa de Licitação 009-2023, referente a Locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde zona rural da Escalada, atendendo assim a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, deste município, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o **Contrato nº 20230012** a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos do art. 57, II, §2º e §4º da Lei Federal nº 8.666/93, por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

1.2. – Tendo em vista a previsão supra mencionada, e levando em consideração ao princípio da economicidade na administração pública que é uma regra que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando gastos e maximizando a arrecadação, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Este princípio está previsto no artigo 70 da Constituição Federal e exige que a Administração Pública utilize os recursos de forma consciente e responsável. Ele se baseia na ideia de que o uso adequado dos recursos públicos deve considerar a qualidade e a eficiência dos bens e serviços adquiridos ou prestados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

1.3 - Deste modo, não seria viável uma mudança, tendo em vista que tanto os servidores como os moradores da localidade já estão habituados com o imóvel e a sua boa localização, além do prédio já ter as suas acomodações adaptas para atender as necessidades do Posto de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.2 - Passando o contrato supramencionado ter a seguinte vigência: